

**ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA 04/2016****ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA PARA**  
perfuração de dois poços tubulares com vazão de 100m<sup>3</sup> hora,  
com 300 metros de profundidade, A SEREM IMPLANTADOS  
NA ÁREA DA FIBRIA CELULOSE S/A, **MUNICÍPIO DE**  
**ARACRUZ - ES**



proposição para, visando destinar a água a ser bombeada ao atendimento das necessidades dos empregados (consumo) e ainda ao processo de produção da fábrica - destinada as Caldeiras de Recuperação, resguardando a questão social e de empregabilidade.

**O COMITÊ DAS BACIAS HIDROGRÁFICAS DO LITORAL CENTRO NORTE (CBH-LCN)**, neste ato representado pelo sua Presidente Deisy Silva Corrêa e a **FIBRIA CELULOSE S/A**, abaixo assinados, em consonância com as Resoluções da AGERH Números 005, 006, 007; 008, 010 e 013 de 2015, 022, 024 e 28/2016 firmam o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** em razão dos seguintes fundamentos de fato e de direito.

**CONSIDERANDO** a Declaração Universal dos Direitos da Água, onde estabelece que a utilização da água implica no respeito à lei. Sua proteção constitui uma obrigação jurídica para todo homem ou grupo social que a utiliza. Esta questão não deve ser ignorada nem pelo homem nem pelo Estado, declara ainda que o planejamento da gestão da água deve levar em conta a solidariedade e o consenso em razão de sua distribuição desigual sobre a Terra;

**CONSIDERANDO** ser indiscutível que "todos tem direito ao ambiente ecologicamente equilibrado, bem como de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida" (art. 225, "caput" da Constituição Federal e art. 3º, I, da Lei nº 6.938/1981).

**CONSIDERANDO** a Política Nacional (Lei 9.433/1997) e a Política Estadual (Lei 10.179/2014) de Recursos Hídricos que em seus fundamentos define a água como um

  
1  


bem de domínio público, um recurso natural limitado, dotado de valor social, cultural, ecológico e econômico e priorizam o abastecimento humano e a dessedentação de animais, em situação de escassez hídrica,

**CONSIDERANDO** o preceito contido no §3º, do art. 225, da Constituição Federal, que estabelece que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, às sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 005/2015 que dispõe sobre a declaração do **Cenário de Alerta** frente ao prolongamento da Escassez Hídrica em rios de domínio do Estado do Espírito Santo, prorrogada pela Resolução AGERH 010/2015;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 006/2015 que dispõe sobre usos prioritários para dessedentação humana e animal no contexto do **Cenário de Alerta** vigente em todas as bacias hidrográficas de domínio estadual, onde foi estabelecida a suspensão dos usos considerados não prioritários (estabelecidos pela Lei Estadual 10.179/2014), por prazo determinado e prorrogado pela Resolução AGERH 010/2015, a montante das captações dos sistemas de abastecimento público;

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 007/2015 que dispõe sobre os requisitos para a inclusão e para permanência ou não, dos municípios e das bacias que integram o anexo único da Resolução AGERH 006/2015, que prioriza a dessedentação humana no contexto no Cenário de Alerta.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 008/2015 que dispõe sobre os requisitos para a exclusão do uso industrial da água abrangido pela Resolução AGERH 005/2015, que estabelece o Cenário de Alerta.

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução AGERH 013/2015 que dispõe sobre a declaração do Município de Aracruz na situação de extremamente crítico.

**CONSIDERANDO** que o item "A" do artigo 9º da RESOLUÇÃO AGERH 005/2015 (prorrogada pela RESOLUÇÃO AGERH 010/2015) proíbe a captação de água em cursos de água superficiais destinadas a outros usos, exceto para o abastecimento humano entre às 5h00min e às 18h00min.

#### **RESOLVEM:**

Celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** para perfuração de dois poços tubulares com vazão de 100m<sup>3</sup> hora, com 300 metros de profundidade, visando destinar a água a ser bombeada ao atendimento das necessidades dos empregados (consumo humano) e ainda ao processo de produção da fábrica - destinada as Caldeiras de Recuperação, resguardando a questão social e de empregabilidade, e, respeitando as medidas emergenciais já adotadas no controle do uso das águas visando a manutenção prioritária do abastecimento humano, bem como, demais usos industriais, de acordo com as cláusulas e condições que seguem.



**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Perfuração de dois poços tubulares com vazão de 100m<sup>3</sup> hora, com 300 metros de profundidade, visando destinar a água a ser bombeada ao atendimento das necessidades dos empregados (consumo humano) e ainda ao processo de produção da fábrica - destinada as Caldeiras de Recuperação, resguardando a questão social e de empregabilidade.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA**

Para a implementação do presente **ACORDO**, tem-se como obrigações do **COMPROMISSÁRIO**:

**1 USOS PRIORITÁRIOS A SEREM GARANTIDOS PARA ABASTECIMENTO HUMANO E INDUSTRIAL.**

- a) Em nenhuma hipótese o abastecimento humano poderá ficar comprometido, em virtude do *uso irracional* ou em desacordo com o presente instrumento;

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS SANÇÕES**

O descumprimento das cláusulas acordadas neste **Acordo de Cooperação Comunitária** sujeitará ao **COMPROMISSÁRIO** à revogação deste Acordo e denúncia ao Ministério Público Estadual por danos causados ao Meio Ambiente em conformidade com o art. 5º da Lei Federal 7.347/1985.

O presente **Acordo**, não inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização, monitoramento e licenciamento, não isentando o **COMPROMISSÁRIO** de quaisquer outras responsabilidades, inclusive execução de *Termos de Ajustamento de Conduta* já subscritos por qualquer das partes ou qualquer outra medida que se fizer necessária, durante e após a vigência deste Acordo, para que seja reparado integralmente o dano eventualmente causado ao meio ambiente.

**CLÁUSULA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO ACORDO**

1. O acompanhamento será feito mediante relatórios semestrais a ser encaminhado ao Comitê das Bacias Hidrográficas do Litoral Centro Norte .
2. A fiscalização é de responsabilidade do estado através dos seus órgãos instituídos.



**CLÁUSULA QUINTA – DA CONDUTA ANTIJURÍDICA**

O não cumprimento dos termos estabelecidos neste **ACORDO DE COOPERAÇÃO COMUNITÁRIA** incidirá em denúncia imediata aos órgãos competentes fiscalizadores para que sejam adotadas as medidas necessárias ao cumprimento do presente instrumento, bem como, das previsões legais.

**CLÁUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

O presente acordo terá validade a partir de sua assinatura, nesta data e deverá ser homologada pela AGERH.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

O presente **Acordo** terá vigência até a normalização da situação hídrica que será determinada pela AGERH.

Aracruz - ES, 28 de abril de 2016.

ASSINAM:

  
**DEISY SILVA CORRÊA**  
Presidente do CBH-LCN

  
**JOÃO LAGÉS NETO**  
FIBRIA CELULOSE S/A